



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 347/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO – SIMPLIFICADO – COVID 19**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020

PROCESSO Nº 91.074/2020

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO.

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → Licitações → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura a Divisão de Compras da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **por e-mail: [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br)**.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Prefeitura Municipal de Bauru**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 347/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91.074/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO (COVID- 19) Nº 279/2020**

**LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE – POR MEIO DE CONTRATO.**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.979/2020; LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E Nº 8.666/93; DECRETOS  
MUNICIPAIS Nº 10.123/05 E 13.093/16 E LEI MUNICIPAL Nº. 7.238/19.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.BEC.SP.GOV.BR](http://WWW.BEC.SP.GOV.BR)**

**OFERTA DE COMPRA Nº OC: 820900801002020OC00373**

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA: 22 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09H00.**

**PREGOEIRO: ANA CECÍLIA DOS SANTOS ALVAREZ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA 136 – 05.200.0003 – 12.365.0003.2.014 – Creche – 3.3.90.30.00 – CC: 121

FICHA 167 – 05.200.0003 – 12.365.0003.2.015 – Pré-Escola – 3.3.90.30.00 – CC: 121

FICHA 201 – 05.200.0003 – 12.361.0003.2.018 – Fundamental – 3.3.90.30.00 – CC: 121

**O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO.**

A Sra. Isabel Cristina Miziara, Secretária Municipal de Educação, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – (COVID-19) – POR MEIO DE CONTRATO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE - LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP** - Processo Nº 91.074/2020, **AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que será regida pela Lei Federal Nº 13.979/2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decretos Municipais nº 10.123, de 1º de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2.016, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 e pela necessidade de adequar as escolas para receber os alunos de forma segura.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- Telefones: (14) 3214-3307 – 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Raposo Tavares 8-38 Vl. Sto. Antônio, CEP 17.013-031, Bauru/SP.
- Horário de Atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h6
- E-mail: [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br)
- Site: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) OC: 820900801002020OC00373

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Educação**

- 1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominada Pregoeiro (Coordenador): Ana Cecília dos Santos Alvarez, pregoeiro-substituto: Stefania Freire Oliveira, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Stefania Freire Oliveira, Samantha Myra do Nascimento Prestes, Luciano Martins dos Santos Junior e Carla Alves.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO.**
- 2.2. O contrato terá vigência de até 06 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º H da Lei Federal 13.979/2020 e nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- 3.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em sua totalidade (entrega única), conforme solicitação realizada por escrito (via e-mail com AF), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 3.2. A Licitante Vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, nº 2100, Jd. Marabá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 13h00.
- 3.3. A Licitante Vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.
- 3.4. A Licitante Vencedora deverá emitir nota fiscal e **fatura correspondente a entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação por escrito.
- 3.5. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da Licitante Vencedora.
- 3.6. O produto a ser entregue está diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita.
- 3.7. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 3.8. Cada máscara deverá ser embalada individualmente e identificada com o tamanho e tipo: (infantil/adulto).
- 3.9. O município rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o edital, circunstância em que será devidamente registrado, estando a licitante sujeita à aplicação de penalidade.
- 3.10. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- 3.11. Caso haja dúvidas durante o recebimento do objeto poderá ser solicitado Laudo Técnico de órgão competente para comprovar que o objeto atende às especificações mínimas descritas no Anexo I. A Licitante Vencedora será responsável pelos possíveis custos.
- 3.12. A Licitante Vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 3.13. A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 91.074/2020**, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
  - a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.(1) Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

- 5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I - Especificações do Objeto.

Anexo II - Formulário Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III - Minuta de Contrato.

Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação.

Anexo V - Modelo cadastro do responsável que assinará a Contrato.

Anexo VI - Modelo de Carta de Apresentação.

Anexo VII- Declaração de inexistência de impedimento legal.

Anexo VIII- Declaração Sucursal.

Anexo IX - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo X - Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA.

Anexo XI - Declaração de Ciência – Pregão Simplificado (COVID-19)

Anexo XII - Declaração de Disponibilidade para apresentar Laudo Técnico

#### CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br**, na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com o VALOR TOTAL DO LOTE, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 6.3. O licitante deverá indicar **obrigatoriamente** na sua proposta a **marca** do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.
- 6.3.1 **Caso o produto tenha como marca o nome da empresa, o mesmo deverá ser lançado, somente no sistema BEC, no campo correspondente a Marca/Modelo o termo "MARCA PRÓPRIA", evitando a identificação da empresa.**
- 6.3.2 **O procedimento do item 6.3.1, deve ser realizado, somente se a marca IDENTIFICAR o fornecedor, caso contrário é obrigatório a indicação da marca ofertada.**
- 6.4. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 6.4.1. As propostas deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderá participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação, que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos, que tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e ainda que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos conforme as condições abaixo:

**a) Para os LOTES identificados como “COTA PRINCIPAL”:** Poderão participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**b) Para os LOTES identificados como “COTA RESERVADA”:** Poderão participar somente Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal, e que possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

7.2. Nos lotes identificados como “COTA PRINCIPAL”, as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e **que possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP** terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

7.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

7.4. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

**7.4.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de acordo com art. 87 inc. III da Lei 8.666/93 e art. 7º, caput da Lei 10.520/02.**

7.4.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

7.4.3. Estejam sob o regime de falência decretada.

7.4.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

7.4.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;

7.4.6. Não enquadradas como ME/EPP nos lotes identificados como “COTA RESERVADA”, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **ou que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.**

7.4.7. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;



- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para autoridade superior;
- j) Gerar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

#### **CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BEC**

- 9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina o Cadastro CAUFESP.
  - 9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.
  - 9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 9.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 9.4. Para o exercício do direito de preferência previsto na Clausula Sétima, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá preencher as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES**

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como seus anexos e legislação vigente.
  - 11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 13.6. deste edital.
  - 11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
  - 11.2.3. Serão desclassificadas a(s) proposta(s), que forem informadas com valores diferentes ao critério de julgamento desta licitação.
  - 11.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante:

| LOTE | REDUÇÃO MÍNIMA               |
|------|------------------------------|
| 1    | R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) |
| 2    | R\$ 100,00 (CEM REAIS)       |

- 11.4.2. **A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.**
- 11.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 11.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 11.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
  - do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 11.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.2.
- 11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.6.1. Nos lotes identificados como “COTA PRINCIPAL”, em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar uma última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.6.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;
- 11.6.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.6.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 11.9. Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, contados a partir da convocação do Pregoeiro no chat, no campo próprio do sistema, **proposta detalhada (Anexo II)**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os **anexos e os documentos relativos à habilitação** solicitados na Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Quinta.
- 11.9.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo II.
- 11.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.9.2.1 Serão aceitos documentos/arquivos inclusos no sistema após o prazo estabelecido no 11.9, desde que seja apenas correção ou complementação de informação já inclusa no prazo.
- 11.9.2.2. A inclusão de documentos/arquivos novos fora do prazo estabelecido no 11.9, não serão reconhecidos.
- 11.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10. **Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas até o 2º dia útil, contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação do Pregoeiro, juntamente com a proposta de preços. O endereço para entrega da documentação em original ou cópia autenticada é o seguinte: Secretaria Municipal da Educação – Rua Raposo Tavares n. 8-38, VI. Sto. Antônio, CEP 17.013-031, Bauru/SP – Divisão de Compras e Licitações - A/C: ANA CECÍLIA.**
- 11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a licitante que apresentou a proposta ou lance subsequente;
- 11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **menor preço, desde que esteja dentro do valor referencial.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2. O licitante deverá indicar **obrigatoriamente** na sua proposta a **marca** do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.
- 12.2.1 **Caso o produto tenha como marca o nome da empresa, o mesmo deverá ser lançado, somente no sistema BEC, no campo correspondente a Marca/Modelo o termo “MARCA PRÓPRIA”, evitando a identificação da empresa.**
- 12.2.2 **O procedimento do item 12.2.1, deve ser realizado, somente se a marca IDENTIFICAR o fornecedor, caso contrário é obrigatório a indicação da marca ofertada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

- 13.1 A Licitante vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item **11.9**, deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**13.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
  - b) Especificação e marca do produto oferecido, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
  - c) Preço unitário e total (incluindo custos, fretes, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico.
  - d) Declaração de Conformidade (Anexo X).
  - e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
  - f) Dados (Nome / CPF / RG / Data de Nascimento / Endereço residencial completo / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / Cargo ou Função exercida / E-mail institucional / E-mail pessoal / Telefone(s)) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Minuta do Contrato e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Minuta do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
  - g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
  - h) Prazo de entrega, conforme edital.
  - i) Prazo de Pagamento conforme edital.
- 13.3 Caso haja incompatibilidade de marcas informada na proposta eletrônica com as marcas informadas na proposta Escrita importará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.
- 13.4. O produto ofertado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim, serão considerados apenas os que atendam às especificações mínimas contidas neste Edital.
- 13.5. Caso a arrematante não apresente e/ou apresente os documentos em desconformidade com as especificações mínimas e cláusulas deste edital, ou caso descumpra os prazos estabelecidos nos itens 11.9 e 11.10 será **DESCLASSIFICADA**.
- 13.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- a) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
  - b) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;
  - c) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
  - d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base no preço referencial apurado nos autos;
  - e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 13.7. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO DO LOTE, desde que esteja dentro do valor referencial.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO**

- 14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE** observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 14.2. No caso do lote da **COTA RESERVADA** restar deserto ou fracassado, seu quantitativo será adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal
- 14.3. No caso da **mesma empresa ser vencedora da cota principal e da cota reservada**, para o mesmo item, prevalecerá o menor preço ofertado, devendo a licitante vencedora proceder à adequação de sua Melhor Oferta e na proposta escrita a ser encaminhada.
- 14.4. **O preço contratado para a cota reservada não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota principal, nos termos do inciso IV do art. 29 da Lei 7.238/2019;**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 15.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente, **sendo exigido apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:**
- 15.2. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 15.3. **CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93):**
- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
  - b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações, e prova da diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
  - c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.4. **REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
  - d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
  - e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
  - f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.
- 15.4.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art.43 §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.
- 15.4.1.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação;
- 15.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):**
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
  - b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1,0 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 1,0 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.



- c) Fica isenta das exigências constantes das letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar o **DEFIS** Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais, referente ao último exercício (2019), acompanhada da **Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.
- d.1)** As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o **Plano de Recuperação já homologado** pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 15.6. **Substituição de documentos:** fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens (15.3, 15.4), o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.
- 15.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**
- 15.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VII);
- 15.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal, e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, se for o caso; ou seja, **empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas** (Anexo IX). Caso contrário deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem 15.4., emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru;
- 15.7.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, **se for o caso** e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.4. do edital;
- 15.7.4. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VIII);
- 15.7.5. Declaração de ciência - pregão simplificado (COVID-19) (Anexo XI)**
- 15.8. A **COMPROVAÇÃO** de que a licitante é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** far-se-á mediante a apresentação de **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO** expedida pela **JUNTA COMERCIAL**.
- 15.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora da contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;
- 15.10. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);
- 15.11. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, o pregoeiro em caráter de diligência realizará a autenticação eletrônica;
- 15.12. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;
- 15.12.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 15.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade competente, na hipótese de existência de recursos;
- 15.14. Se a licitante desatender às exigências previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quinta, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

- 16.1. **Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, e qualquer licitante no prazo de 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão,** conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art.4º G, da Lei Federal nº 13.979/2020, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.
- 16.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 16.3. Divulgado o vencedor, o sistema automaticamente informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no chat do sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá **2 (duas) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.
  - 16.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, **o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação dos memoriais das razões de recurso,** ficando as demais licitantes desde logo intimadas **para apresentarem contrarrazões em igual número de dias,** que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 16.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, será efetuada via sistema BEC em campo próprio.
- 16.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 16.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
  - 16.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 16.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.
- 16.10. A classificação será feita pelo MENOR PREÇO DO LOTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada pelo gestor, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela **Departamento de Comunicação e Documentação**, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no ANEXO I do **Edital Nº 347/2020**, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 18.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 18.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.
- 18.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**.
- 18.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado no certame, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
  - b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
  - c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
  - d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 13.093/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 19.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
- 19.1.1. Advertência;
  - 19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor descumprido**, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1.
  - 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2. O montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO.**

- 20.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste Contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor Titular: Sra. Carla Alves, matrícula 28.556, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Educação**

- b) Gestor Suplente: Sr. Marcos Augusto Francisco, matrícula 27.620, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;
- 20.3. A Licitante Vencedora, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
- 20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 20.4.2. Zelar pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 21.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 21.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.
- 21.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 21.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.
- 21.9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 21.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 21.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 21.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Licitante Vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 21.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 21.15. Não poderá a Licitante Vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Município de Bauru.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Educação**

- 21.16. Obriga-se a Adjudicatária a manter, durante todo o prazo de validade do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.
- 21.17. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.18. A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 21.19. No mesmo prazo fixado no item 18.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV), em cumprimento a Resolução nº 08/2.004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 21.20. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Compras e Licitações, localizada na Rua Raposo Tavares 8-38 VI. Sto. Antônio CEP 17.013-031 Bauru/SP, ou pelo e-mail [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br), fones 14 3214-3307/3214-4744.
- 21.21. Correrão por conta e risco da Licitante vencedor todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.
- 21.22. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

Divisão de Compras e Licitações, 14 de setembro de 2.020.

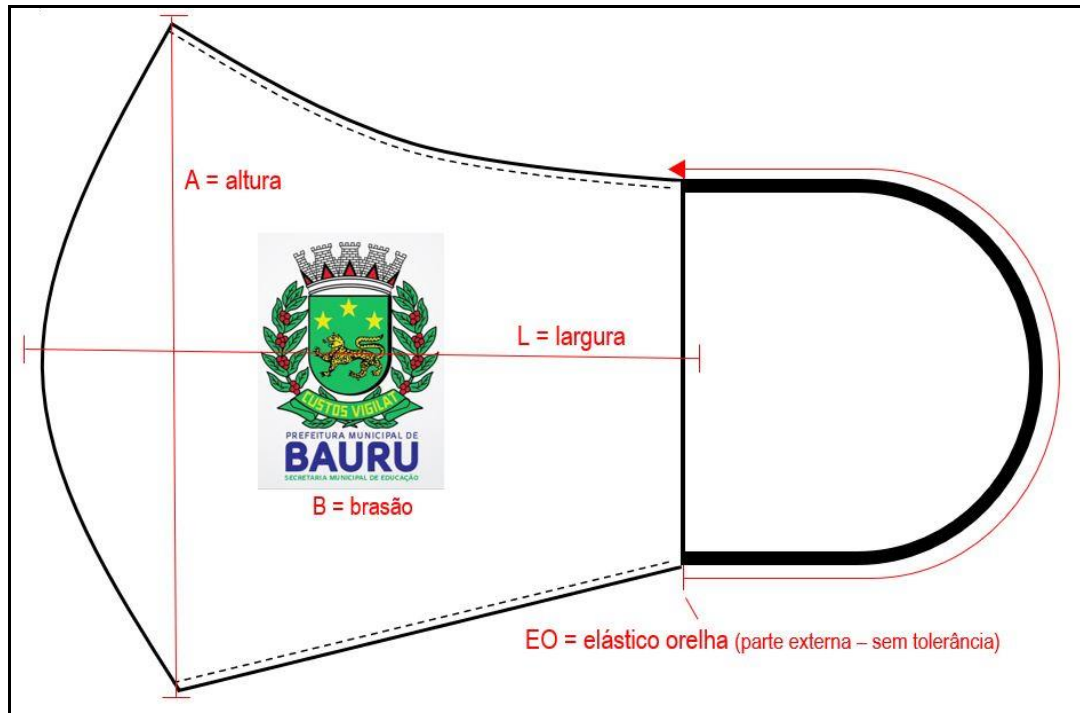
Isabel Cristina Miziara  
**Secretária Municipal da Educação**



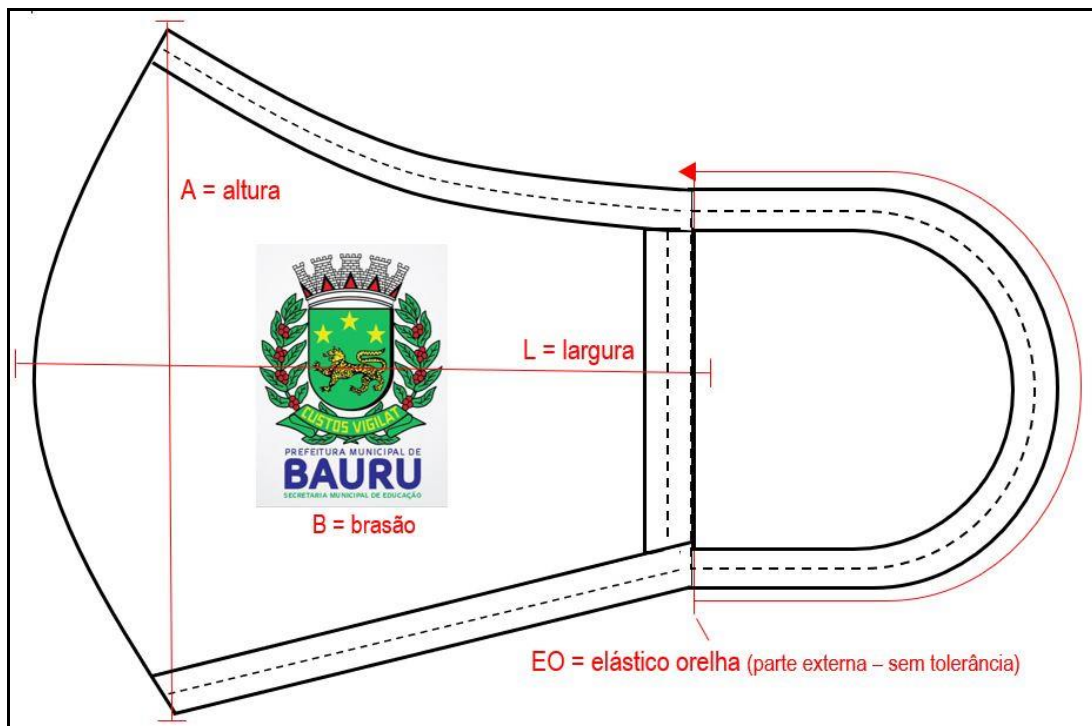
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

MODELO INFANTIL



MODELO ADULTO







PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

TABELA DE MEDIDAS

| MÁSCARAS |  | P - Infantil | M - Infantil | M - Adulto     | G - Adulto     |
|----------|--|--------------|--------------|----------------|----------------|
| A        | Altura*                                      | 10,5         | 12           | 13             | 14             |
| L        | Largura*                                     | 10,5         | 11           | 11,5           | 12,5           |
| EO       | Elástico orelha<br>(total da parte externa)* | 12           | 14           | 18             | 18             |
| EA       | Elástico de ajuste                           | 20           | 20           | 17 (cada lado) | 17 (cada lado) |
| B        | Brasão<br>(centralizado - lado esquerdo)     | 4,5 x 3      | 4,5 x 3      | 5 x 3,5        | 5 x 3,5        |

\*Considerando apenas um lado das máscaras

\*Medidas em centímetros

\*Tolerância para A e L de **0,5 cm** para mais ou para menos (Considerando os 2 lados da máscara)

BRASÃO DO MUNICÍPIO



Mascara preta (Adulto)



Mascara Azul (Infantil)

O brasão do município deverá ser estampado com o contorno branco conforme imagens acima.



**IMAGENS ILUSTRATIVAS**

**MÁSCARA INFANTIL**



**MÁSCARA ADULTO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

**LOTE 01 – MÁSCARAS – COTA PRINCIPAL**

| Item | Qtd.   | Unid | Especificação Mínima  |
|------|--------|------|---|
| 01   | 7.650  | UN   | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil P:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza.<br>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo “Bico de Pato”.<br>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.<br>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho<br>-Medidas conforme tabela de medidas. |
| 02   | 21.840 | UN   | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil M:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza.<br>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo “Bico de Pato”.<br>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.<br>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho<br>-Medidas conforme tabela de medidas. |
| 03   | 6.340  | UN   | <b>Mascara de Proteção facial, reutilizável, adulto M, 100% Algodão, camada Dupla:</b><br>Mascara de Proteção; Reutilizável; Tamanho M; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarelo com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo “Bico de Pato”.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho<br>-Medidas conforme tabela de medidas.   |
| 04   | 1.581  | UN   | <b>Mascara de Proteção facial, reutilizável, adulto G, 100% Algodão, camada Dupla:</b><br>Mascara de Proteção; Reutilizável; Tamanho G; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarelo com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo “Bico de Pato”.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho<br>-Medidas conforme tabela de medidas.   |

**LOTE 02 – MÁSCARAS – COTA RESERVADA**

| Item | Qtd.  | Unid | Especificação Mínima  |
|------|-------|------|---|
| 01   | 2.550 | UN   | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil P:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

|    |       |    |  |
|----|-------|----|--|
|    |       |    | <ul style="list-style-type: none"><li>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo “Bico de Pato”.</li><li>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.</li><li>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.</li><li>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho</li><li>-Medidas conforme tabela de medidas.</li></ul>   |
| 02 | 7.280 | UN | <p><b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil M:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Máscara confeccionada em 100% algodão;</li><li>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro (<b>PANTONE 19-3810TPX</b>), contendo o Brasão do Município em silkscreen.</li><li>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza.</li><li>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo “Bico de Pato”.</li><li>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.</li><li>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.</li><li>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho</li><li>-Medidas conforme tabela de medidas.</li></ul> |
| 03 | 2.113 | UN | <p><b>Mascara de Proteção facial, reutilizável, adulto M, 100% Algodão, camada Dupla:</b></p> <p>Mascara de Proteção; Reutilizável; Tamanho M; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarril com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo “Bico de Pato”.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho</li><li>-Medidas conforme tabela de medidas.</li></ul>   |
| 04 | 526   | UN | <p><b>Mascara de Proteção facial, reutilizável, adulto G, 100% Algodão, camada Dupla:</b></p> <p>Mascara de Proteção; Reutilizável; Tamanho G; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarril com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo “Bico de Pato”.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho</li><li>-Medidas conforme tabela de medidas.</li></ul>   |

#### DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em sua totalidade (entrega única), conforme solicitação realizada por escrito (via e-mail com AF), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- A Licitante Vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, nº 2100, Jd. Marabá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 13h00.
- A Licitante Vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.
- A Licitante Vencedora deverá emitir nota fiscal e **fatura correspondente a entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação por escrito.
- Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da Licitante Vencedora.
- O produto a ser entregue está diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita.
- O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- Cada máscara deverá ser embalada individualmente e identificada com o tamanho e tipo: (infantil/adulto).
- O município rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o edital, circunstância em que será devidamente registrado, estando a licitante sujeita à aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Educação**

- Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- Caso haja dúvidas durante o recebimento do objeto poderá ser solicitado Laudo Técnico de órgão competente para comprovar que o objeto atende às especificações mínimas descritas no Anexo I. A Licitante Vencedora será responsável pelos possíveis custos.
- A Licitante Vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 91.074/2020**, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
ANEXO II

**FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Banco:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico n.º 279/2020**, propomos:

Cidade:

Fax:

Inscrição Estadual:

Agência:

Estado:

Conta Corrente:

**LOTE 01 – MÁSCARAS – COTA PRINCIPAL**

| Item | Est Anual | Un | Especificação Mínima   | Marca | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|----|--|-------|----------------------|-------------------|
| 01   | 7.650     | UN | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil P:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza.<br>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo “Bico de Pato”.<br>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.<br>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.<br>-Medidas conforme tabela de medidas. |       |                      |                   |
| 02   | 21.840    | UN | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil M:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza.<br>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo “Bico de Pato”.<br>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.<br>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.<br>-Medidas conforme tabela de medidas. |       |                      |                   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

|                                |       |    |  |  |  |  |
|--------------------------------|-------|----|--|--|--|--|
| 03                             | 6.340 | UN | <b>Máscara de Proteção facial, reutilizável, adulto M, 100% Algodão, camada Dupla:</b><br>Máscara de Proteção; Reutilizável; Tamanho M; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarril com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo "Bico de Pato".<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.<br>-Medidas conforme tabela de medidas. |  |  |  |
| 04                             | 1.581 | UN | <b>Máscara de Proteção facial, reutilizável, adulto G, 100% Algodão, camada Dupla:</b> Máscara de Proteção; Reutilizável; Tamanho G; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarril com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo "Bico de Pato".<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.<br>-Medidas conforme tabela de medidas.    |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |       |    |  |  |  |  |

**LOTE 02 – MÁSCARAS – COTA RESERVADA**

| Item | Est Anual | Un | Especificação Mínima   | Marca | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|----|--|-------|----------------------|-------------------|
| 01   | 2.550     | UN | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil P:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura mínima de 130g/m2, na cor cinza.<br>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo "Bico de Pato".<br>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.<br>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.<br>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.<br>-Medidas conforme tabela de medidas. |       |                      |                   |
| 02   | 7.280     | UN | <b>Máscaras de proteção, reutilizáveis escolares, Infantil M:</b><br>-Máscara confeccionada em 100% algodão;<br>-Face externa em tecido plano, gramatura 180 a 220g/m2, Na cor azul escuro ( <b>PANTONE 19-3810TPX</b> ), contendo o Brasão do Município em silkscreen.<br>-Forro em tricoline ou malha 100% algodão gramatura   |       |                      |                   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

|                                |       |    |   |  |  |  |
|--------------------------------|-------|----|---|--|--|--|
|                                |       |    | <p>mínima de 130g/m<sup>2</sup>, na cor cinza.</p> <p>-Acabamento com costuras embutidas, formato anatômico tipo "Bico de Pato".</p> <p>-Cordões laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.</p> <p>-Com regulador traseiro medindo 20 cm em elástico roliço com ponteira em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.</p> <p>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.</p> <p>-Medidas conforme tabela de medidas.</p> |  |  |  |
| 03                             | 2.113 | UN | <p><b>Máscara de Proteção facial, reutilizável, adulto M, 100% Algodão, camada Dupla:</b></p> <p>Máscara de Proteção; Reutilizável; Tamanho M; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarril com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo "Bico de Pato".</p> <p>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.</p> <p>-Medidas conforme tabela de medidas.</p>   |  |  |  |
| 04                             | 526   | UN | <p><b>Máscara de Proteção facial, reutilizável, adulto G, 100% Algodão, camada Dupla:</b></p> <p>Máscara de Proteção; Reutilizável; Tamanho G; Malha 100% Algodão, Na cor preta, contendo o Brasão do Município em SILKSCEEN, com forro cinza; Camada Dupla; acabamento da borda com viés elástico, com alças para as orelhas e ajuste em amarril com viés elástico e corte anatômico para o nariz tipo "Bico de Pato".</p> <p>-Embaladas individualmente com identificação do tamanho.</p> <p>-Medidas conforme tabela de medidas.</p>   |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |       |    |   |  |  |  |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$**

**PRAZO DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 3.4. do edital)  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 17.1. do edital)  
**PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 13.2. alínea "a" do edital)

**GESTOR À SER DESIGNADO PARA RESPONDER PELO CONTRATO (ASSINARÁ O ANEXO III – CONTRATO E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):**

Nome:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Cargo ou Função exercida:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

***Assinatura***

Nome Completo: .....

RG: .....

CPF: .....

Data: ...../...../2.020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº  
Processo n.º 91.074/2020  
Pregão Eletrônico nº 279/2020  
SIMPLIFICADO – COVID 19

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO.. QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA**  
.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo **Sra Isabel Cristina Miziara – Secretária Municipal da Educação**, por força dos decretos nº 4.705, de 23 de Maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na Rua ....., n. ...., CEP:....., inscrita no CNPJ sob n....., daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n. .... e CPF n.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n. 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 10.123/05, **Lei Federal n. 13.979/2020** e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 347/2020 do Pregão Eletrônico nº 279/2020, que faz parte integrante do processo administrativo n. 91.074/2020, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO.**
- 1.2. A vigência do contrato será de até 06 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º H da Lei Federal 13.979/2020 e nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- 2.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em sua totalidade (entrega única), conforme solicitação realizada por escrito (via e-mail com AF), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, nº 2100, Jd. Marabá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 13h00.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e **fatura correspondente a entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação por escrito.
- 2.5. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da **CONTRATADA**.
- 2.6. O produto a ser entregue está diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita.
- 2.7. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 2.8. Cada máscara deverá ser embalada individualmente e identificada com o tamanho e tipo: (infantil/adulto).
- 2.9. O município rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o edital, circunstância em que será devidamente registrado, estando a licitante sujeita à aplicação de penalidade.
- 2.10. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a **CONTRATADA** deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- 2.11. Caso haja dúvidas durante o recebimento do objeto poderá ser solicitado Laudo Técnico de órgão competente para comprovar que o objeto atende às especificações mínimas descritas no Anexo I. A **CONTRATADA** será responsável pelos possíveis custos.
- 2.12. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.13. A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 91.074/2020**, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, a importância de aproximadamente R\$..... ( ), despesas que serão suportadas neste exercício pelas Fichas Orçamentárias nº 136, 167 e 201– Secretária Municipal da Educação.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada pelo gestor, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 3.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

- 4.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 4.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste Contrato, os seguintes servidores:
  - a) Gestor Titular: Sra Carla Alves, matrícula 28.556, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;
  - b) Gestor Suplente: Sr. Marcos Augusto Francisco, matrícula 27.620, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;
- 4.3. A **CONTRATADA**, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 4.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
  - 4.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
  - 4.4.2. Zelar pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 5.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:
  - 5.1.1. Advertência;



- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor descumprido**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.2. O contrato poderá também ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula de forma cumulativa.
- 5.3. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
  - a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) Na hipótese de **substituição**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.(1) Na hipótese de **complementação**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 6.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
  - 6.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.
- 7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n. 347/2020 e do presente contrato.
- 7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 7.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.6. A **CONTRATADA** responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 7.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, edital n. 347/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Educação**

- 7.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), ..... de ..... de 2020.

**Isabel Cristina Miziara**

Secretária Municipal de Educação

**A CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**COMPROMISSÁRIA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome:

Cargo:

RG N°:

CPF N°:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

**COMPROMISSÁRIA:**

Nome e cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefones:

**CONTRATANTE**

**COMPROMISSÁRIA**

CNPJ

**Nome**

**cargo**

CPF n.º

RG n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**ANEXO V**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**COMPROMISSÁRIA:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 39.320 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO.

Nome:

Cargo:

RG Nº:

CPF Nº:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 a 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

**I. RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:**

**CARGO:** CONTROLADOR GERAL

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1264

**E-MAIL:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº91.074/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020**  
**EDITAL Nº 347/2020**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG. nº ..... e do CPF. nº ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

---

Local e data  
Carimbo da empresa  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº91.074/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020**  
**EDITAL Nº 347/2020**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu(u) representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91.074/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020**  
**EDITAL Nº 347/2020**

Local e data

À ..... (indicação do órgão licitante)  
..... (indicação da Cidade e Estado)

**Sr(a). Pregoeiro(a),**

Pela presente, declaro(amos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, não possui sucursal e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

....., .... de ..... de 2.020

.....  
Assinatura do representante legal

**OBS: O ANEXO "VIII" DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESA DE OUTRO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

**PROCESSO Nº 91.074/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020  
EDITAL Nº 347/2020**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA**

**PROCESSO Nº 91.074/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020**  
**EDITAL Nº 347/2020**

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os **produtos cotados atendem plenamente todas as especificações** constantes no Anexo I do **Edital de Licitação nº 347/2020**.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - PREGÃO SIMPLIFICADO (COVID-19)

PROCESSO Nº 91.074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020

EDITAL Nº 347/2020

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 279/2020, Processo nº 91.074/2020, DECLARO TER CIÊNCIA que:

- 1) Aplica-se ao presente pregão o regime simplificado previsto na Lei 13.979/2020, que se destina a contratação de bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ("COVID-19");
- 2) Em decorrência disso, tenho conhecimento de que:
  - a. todos os prazos são reduzidos à metade, arredondando-se o resultado para baixo,
  - b. Não será obrigatória a realização de audiência pública pela Unidade Compradora;
  - c. Os contratos terão vigência de até seis meses e poderão ser prorrogados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus;
  - d. Ficam permitidos acréscimos e supressões unilaterais de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.
- 3) Essas alterações aplicam-se direta e imediatamente por conta da Lei Federal nº 13.979/2020 e se sobrepõem, por determinação legal, aos prazos e condições previstos em contrário no edital, termo de contrato e demais anexos.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR LAUDO TÉCNICO**

**PROCESSO Nº 91.074/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2020**  
**EDITAL Nº 347/2020**

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara a quem possa interessar que tem disponibilidade para apresentação de laudo(s) técnico(s) de laboratório acreditado pelo órgão competente, caso seja solicitado pelo Município, correndo por conta da desta empresa o ônus integral do custo dos exames e provas solicitadas, incluindo frete.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal